

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CRIA OS SÍMBLOLOS
REPRESENTATIVOS DA HISTÓRIA E
DA CULTURA DO MUNICÍPIO.

- I – A BANDEIRA
- II – O HINO

LEI Nº 036/99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí – Piauí

LEI N° 036/99.

DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

A Prefeitura Municipal do Brejo do Piauí, Estado do Piauí, através do Exm°. Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Município Brejo do Piauí foi emancipado em 26 de dezembro de 1994, tendo o primeiro Prefeito sido eleito em 03 de outubro de 1996 assumindo o mandato em 1° de janeiro de 1997.

Art. 2° - São considerados de forma soberana como símbolos representativos da história e da cultura do município:

I – A Bandeira;

II – O Hino.

Art. 3° - Fica estabelecido que a confecção dos símbolos mencionado nos incisos I e II do art. 3°, obedecerão os seguintes critérios:

- a) A metragem da Bandeira deverá ser a seguinte: 1,30 m de altura, por 90 cm de comprimento, devendo prevalecer as cores verde e amarela, configurando ainda como adereço o Brasão Municipal.
- b) A letra do Hino, deverá enaltecer e exaltar de forma de forma sublime e solene a história do surgimento do povoado, considerando os seus primeiros habitantes, zelando pelos seus costumes e cultura, enaltecendo seus habitantes do passado, do presente, a sua fauna, flora e riquezas naturais, devendo ainda a sua melodia ser de fácil musicalidade.

Art. 4° - A Bandeira do Município Brejo do Piauí, deverá ser hasteada nas datas de representatividade para a Nação, para o Estado e para o próprio município Brejo do Piauí, devendo a mesma ser hasteada na Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, bem como deverá o município providenciar a confecção de uma Bandeira para que fique na Diretoria dos Colégios do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí – Piauí

Art. 5º - O Hino do Município do Brejo do Piauí, haverá de ser confeccionado em uma mini cartilha informando a sua importância e seu valor cultural, bem como esclarecido aos munícipes através da rede escolar que a execução do mesmo simboliza o exercício pleno de cidadania.

Parágrafo único – Fica ainda estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias através da rede escolar de ensino para que, seja conhecida a letra do Hino e os alunos aprendam a cantar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, promulgada, registrada e publicada a presente lei, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1999.

Auridéia Valente Barreto Chaves
Chefe de Gabinete